

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

Ofício n.º 227/2019

Quedas do Iguaçu, 24 de setembro de 2019.

Excelentíssima Senhora Marlene Fatima Manica Revers:

Através do presente, em cumprimento ao disposto no Decreto-Lei nº 201/1967, fica Vossa Senhoria intimada acerca da designação da sessão de julgamento do Processo de Cassação nº 01/2019, que será realizada no dia 03 de outubro de 2019, às 09h00min, no Plenário da Câmara Municipal de Quedas do Iguaçu.

Nos termos do artigo 5º, V, do Decreto-Lei nº 201/1967, após a leitura das peças e manifestações verbais dos Vereadores será concedido o prazo máximo de 2 (duas) horas para que Vossa Senhoria ou seu procurador produza sua defesa oral.

Segue em anexo cópia do Parecer Final da Comissão Processante referente ao Processo de Cassação.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração, ficando à disposição.


ELEANDRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

**EXMA. SRA.
MARLENE FATIMA MANICA REVERS
PREFEITA MUNICIPAL
QUEDAS DO IGUAÇU - PR**

PARECER FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº 01/2019

Iniciada a reunião da Comissão processante aos trinta dias do mês de julho de 2019 às nove horas da manhã, com a presença dos membros Francisco Bruno da Motta, Eliton Chaves Carpes e Osny Soares da Silva. O Presidente da comissão deu por aberto o ato às nove horas da manhã.

Nesta reunião o presidente Eliton Chaves Carpes iniciou a reunião passando a palavra para o Relator apresentar o seu voto, para em seguida oportunizar aos demais a devida manifestação. Assim, o presidente passou a palavra ao relator Francisco Bruno da Motta, que passou a fazer a leitura integral do seu voto (parecer final). A leitura do voto completo do Relator encerrou-se às nove horas e quarenta minutos. Segue o voto do relator Francisco Bruno da Motta, com a devida inserção em ata:

1. RELATÓRIO

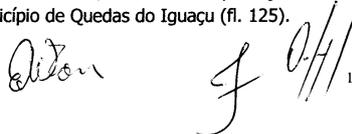
Heliton Daniel Pimentel de Abreu apresentou denúncia por infração político-administrativa em face da Prefeita Marlene Fátima Mânica Revers (fls. 01/04), requerendo o seu recebimento e ao final a decretação da perda do cargo da Prefeita Municipal. Juntou documentos às fls. 5/110, consistentes em notas fiscais, notas de empenho e congêneres.

A Presidência da Câmara de Vereadores de Quedas do Iguaçu/PR determinou a autuação e atribuição de numeração no presente feito, bem como determinou o envio da denúncia para deliberação do plenário, na sessão do dia 06/05/2019 (fl. 111).

Atribuiu-se o nº 01/2019 ao procedimento e procedeu-se aos trâmites necessários para inclusão da denúncia para deliberação do colegiado de vereadores, na sessão do dia 06/05/2019 (fl. 112).

Juntou-se às fls. 115/ 117 cópia da primeira ata da comissão processante nº 01/2019 e às fls. 119/122 ata da sessão ordinária do dia 06/05/2019, na qual 2/3 dos votos dos vereadores votaram pelo prosseguimento da denúncia, com o sorteio da Comissão e a escolha dos respectivos membros.

Às fls. 123/124 juntou-se portaria da Presidência da Câmara de Vereadores de Quedas do Iguaçu/PR instituindo a Comissão Processante nº 01/2019 e a comprovação de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu (fl. 125).



Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

A comprovação da condição de eleitor do denunciante foi provada à fl. 127, com certidão emitida pela Justiça Eleitoral. Os documentos pessoais do denunciante foram acostados na fl. 128.

A denunciada apresentou defesa preliminar em 22/05/2019, às fls. 129/154, expondo em síntese, irregularidade na tipificação da denúncia, inidoneidade moral do denunciante, vício grave na escolha dos membros da comissão processante, ilegalidade na instauração da denúncia, necessidade de extinção da comissão processante, necessidade de segredo de justiça, ausência de prova da condição de eleitor do denunciante, ausência de CPI investigadora dos fatos, usurpação de competência do Judiciário, princípio do promotor natural, afronta ao devido processo substancial, que as despesas foram gastas em eventos do município e não em uma única reunião do conselho da comunidade. Por fim, protestou pela produção de provas e pela extinção preliminar da denuncia.

A denunciada apresentou rol de testemunhas à fl. 155, indicando que as testemunhas arroladas comparecerão independentemente de intimação. Ainda, a defesa juntou documentos às fls. 156/1729.

O Presidente da Comissão Processante nº 01/2019 convocou os membros Osny Soares da Silva (fl. 1730) e Francisco Bruno da Motta (fls. 1731/1732) para comparecimento em reunião agendada para 28/05/2019 às 09 horas. Os membros receberam cópia da defesa preliminar da Prefeita Municipal Marlene Fátima Mânica Revers e foram informados previamente que os anexos da defesa se encontravam disponíveis para análise na sala de reuniões.

Juntou-se às fls. 1733/ 1740, a ata da reunião do dia 28/05/2019, dos membros da Comissão Processante nº 01/2019, na qual foi inserido o único voto lavrado no dia, de autoria do Relator Francisco Bruno da Motta, que foi acolhido por maioria dos presentes, no sentido de ocorrer o prosseguimento da denúncia, com o afastamento provisório da Prefeita. Ainda, na oportunidade designou-se audiência de instrução para o dia 03/06/2019 às 09 horas.

À fl. 1741 foi acostada nova certidão atualizado, para fins eleitorais, do denunciante Heliton Daniel Pimentel de Abreu, de lavra da Justiça Eleitoral, sendo que tal documento foi apresentado pelo Relator Francisco Bruno da Motta, na sessão do dia 28/05/2019.

À fl. 1742 o Presidente da Comissão Processante oficiou o Presidente da Câmara de Vereadores de Quedas do Iguaçu, para adotar as providencias cabíveis, vez que a comissão deliberou por maioria dos seus membros, pelo afastamento provisório da Prefeita.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

A mesa diretora da Câmara de Vereadores de Quedas do Iguaçu lavrou projeto de Decreto Legislativo nº 01/2019 à fl. 1743/1744, para fins de afastar provisoriamente a Prefeita do cargo. Juntou-se documentação do trâmite deste projeto às fls. 1745/1751.

O Presidente da Comissão processante intimou os membros Osny Soares da Silva (fl. 1752) e Francisco Bruno da Motta (fl. 1753) para comparecimento na audiência de instrução do dia 03/06/2019 às 09 horas. A denunciada e o denunciante também foram intimados pessoalmente para comparecerem pessoalmente na audiência de instrução, conforme se observa das fls. 1754 e 1755, respectivamente.

A denunciada requereu o adiamento da instrução, por protocolo de ofício, no decorrer da instrução do dia 03/06/2019 (fl. 1756).

A ata da audiência de instrução da Comissão Processante nº 01/2019 foi juntada às fls. 1757/1760, na qual deliberou-se por ouvir as testemunhas presentes, em homologar a desistência da oitiva de testemunhas requerida pela defesa, bem como em indeferir a designação de nova data para a oitiva das testemunhas faltantes (Vitório, Núbia, Maria, Rosa e Eliane), tendo em vista que a defesa não apresentou nenhuma justificativa idônea, a exemplo de um problema de saúde ou algo do gênero, para justificar a falta destas testemunhas, expondo que as testemunhas faltaram meramente por motivos particulares. No mesmo ato, abriu-se vista para alegações finais da defesa, a contar do recebimento das mídias eletrônicas da instrução e de cópia do processo (salvo dos documentos da defesa), que seriam enviadas para o endereço eletrônico do advogado da denunciada, a saber: sutilil@hotmail.com.

O advogado Marcos Vinícius Tombini Munaro, servidor da Câmara Municipal de Vereadores de Quedas do Iguaçu/PR, certificou às fls. 1761/1767, juntando comprovações, no sentido de que enviou e-mails para a defesa da denunciada, mas esta alegava não ter recebido os e-mails com as mídias eletrônicas.

O Presidente da Comissão Processante determinou à fl. 1768 a intimação pessoal da denunciada, com o fornecimento de forma física, da documentação do processo, bem como dos depoimentos em áudio e vídeo. Todavia, a denunciada se recusou de receber a intimação, pois alegava que faltavam folhas, limitando-se a apresentar o petítório de fl. 1769.

O Presidente da Comissão Processante proferiu despacho designando sessão da comissão para o dia 20/06/2019 às 09 horas – vide fl. 1770.

Houve o envio de ofício do Presidente da Câmara de Vereadores de Quedas do Iguaçu à fl. 1771, com cópia das atas e das decisões judiciais proferida no processo nº 1443-

3

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

69.2019.8.16.0140, invalidando, em caráter liminar, o afastamento provisório da Prefeita Municipal. A juntada das documentações foi autorizada pelo Presidente da Comissão (fl. 1771), motivo pela qual juntou-se às cópias às fls. 1772/1787.

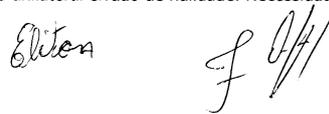
O Presidente da Comissão Processante proferiu despacho à fl. 1788, levando em conta a certidão de fls. 1761/1767, bem como visando evitar qualquer declaração de nulidade, determinou nova intimação da denunciada, a fim de que lhe fosse entregue cópia física do presente processo e das mídias da audiência de instrução do dia 03/06/2019, com a reabertura do prazo para alegações finais.

A denunciada apresentou alegações finais às fls. 1789/1811, expondo em síntese, em caráter preliminar: 1) Cerceamento de defesa, por não ter sido remarcada a oitiva das testemunhas que possuíam compromissos particulares na parte da tarde; 2) ausência de peças essenciais na defesa enviada, visto que não houve o envio do processo na íntegra e as folhas não estavam todas numeradas, motivo pela qual requereu o reconhecimento da falha e o reenvio completo dos autos e a reabertura do prazo para alegações finais. No mérito: 3) que parte das notas são pertencentes à secretaria de obras e administração e não à secretaria de assistência social; que parte das notas são referentes à utensílios utilizados na secretaria de assistência social; que existiram eventos na qual foram consumidos os bolos e não foram, tais eventos, realizados apenas e tão somente no conselho da comunidade; que os gastos se referem a eventos da ação social do município; que é perfeitamente normal o acúmulo de notas, espera-se de dois a três meses, o que justifica o grande montante de bolo em um único mês; que o pagamento dos bolos em um único mês não significa que houve o consumo exclusivo naquele mês; que no mérito a denúncia é improcedente.

Em cumprimento ao despacho de fl. 1788, a denunciada foi novamente intimada pessoalmente à fl. 1812 para apresentar alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias (prazo que lhe foi reaberto), ocasião em que lhe foi disponibilizada cópia integral do processo, bem como lhe foi entregue, via pen drive, as mídias de áudio e vídeo da audiência de instrução (03/06/2019). A leitura da intimação ocorreu em 12/06/2019 às 09 horas e 57 minutos.

Em 19/06/2019 a denunciada protocolou novas alegações finais às fls. 1813/1832. Juntou substabelecimento à fl. 1833. Ainda, juntou documentos novos às fls. 1834/1837 e instrumento de renúncia de procurador à fl. 1838/1839. A denunciada, em suas novas alegações finais sustentou, em resumo:

a) Preliminar de cerceamento de defesa, com pedido de redesignação de oitiva de testemunhas de defesa, sob alegação de ato unilateral eivado de nulidade. Necessidade de nova instrução.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

b) No mérito, pugnou pela extinção da comissão processante da Câmara de Vereadores, por ausência de indícios mínimos suficientes para conferir base às alegações deduzidas contra a requerida, especialmente porque os gastos nela relatados foram todos feitos de forma prudente, em prol dos munícipes Quedenses. Alegou também que as notas fiscais inseridas na denúncia possuem narrativa equivocada, posto ter ocorrido gastos legais, com efetiva realização de atos coerentes com o interesse público.

O Presidente da Comissão Processante nº 01/2019 proferiu despacho (fl. 1840) cancelando a reunião da Comissão designada para o dia 20/06/2019 às 09 horas, tendo em vista que tal data era feriado nacional de Corpus Christi, motivo pela qual remarcou o ato para 25/06/2019 às 10 horas, para os membros apresentarem parecer final, podendo, no ato, apresentar o seu voto. Os integrantes da Comissão foram intimados às fls. 1841/1842.

Ainda, considerando o protocolo das novas alegações finais da denunciada, com documentos (fls. 1813/1839), o Presidente da Comissão Processante nº 01/2019 proferiu novo despacho (fl. 1843) determinando a qualquer dos servidores do Legislativo, lotados no cargo de advogado, procedessem à entrega de cópia do processo (fls. 1 até 1839) para os membros da Comissão. Destacou se tratar de ato de mero expediente, que poderia ser delegado ao servidor, por não possuir caráter decisório. O ato foi cumprido, conforme se nota das comprovações inseridas às fls. 1844/1845, salvo em relação ao membro Osny Soares da Silva que se recusou de receber a cópia em 19/06/2019, pois esta não vinha acompanhada de ofício assinado pelo Presidente Ivar Antônio Lins Eleutério (vide certificação de fl. 1846).

Em novo despacho (fl. 1846), o Presidente da Comissão Processante nº 01/2019 discordou da recusa do Membro Osny Soares da Silva. Mas, para evitar discussões, lhe remeteu ofício de cópia do processo, assinado por sua pessoa (fl.1848), sendo tal ato cumprido em 24/06/2019.

Todas as cópias das alegações finais protocoladas pela denunciada, foram devidamente remetidas pelo Presidente da Comissão, em ofício próprio, direcionado aos membros da Comissão, devidamente cumprido, em atenção ao inserido às fls. 1849/1850.

Foi proferido despacho à fl. 1851, na qual o Presidente da Comissão Processante nº01/2019 remarcou a reunião agendada para 25/06/2019 às 10 horas, para oferecimento de parecer final e apresentação dos votos dos componentes, transferindo-a para o dia 25/06/2019 às 14 horas. Os membros da Comissão foram devidamente intimados às fls. 1852/1853.

Foi juntado parecer final pela antiga formação da Comissão nº01/2019, conforme se nota às fls. 1854/1883.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Marlene Revers formulou pedido de suspeição do Vereador Ivar Antônio Lins Eleutério (fls. 1884/19090).

Juntou-se atas e demais documentos legislativos às fls. 1910/1919.

A defesa da denunciada protocolou petição às fls. 1920/1931 e novamente às fls. 1934/1937, juntando, nesta última manifestação liminar recursal proferida no processo nº o 351-71.2019.8.16.0000 determinando a oitiva das testemunhas não ouvidas na audiência de instrução do dia 03/06/2019.

Novos petitórios da defesa foram juntados às fls. 1948/1953, trazendo informação de tutela recursal concedida no processo nº 32770-64.2019.8.16.0000, na qual o Desembargador Dr. Carlos Mansur Arida determinou o afastamento liminar do Vereador Ivar Antônio Lins Eleutério da Comissão processante nº 01/2019.

Cumprindo a determinação judicial, a Câmara de Vereadores realizou novo sorteio de vereador para integrar a comissão processante, sendo que, após o sorteio, foi realizado votação interna para definir os cargos, tendo sido eleito o Vereador Eliton Chaves Carpes na qualidade de presidente, o vereador Francisco Bruno da Motta como relator e o vereador Osny Soares da Silva, foi considerado membro da comissão, conforme ata de fl. 1955.

Realizou-se nova audiência de instrução (por determinação judicial), para a oitiva das testemunhas faltantes. Ainda, foram deliberadas matérias como levantamento do segredo de justiça e convalidação integral dos atos anteriores da Comissão Processante, conforme se verifica da ata de fls. 1956/1958.

Às fls. 1959/2028 foram juntados documentos do Poder legislativo e manifestações da defesa técnica.

Por fim, em novas alegações finais protocoladas em 26/07/2019 (fls. 2029/2045), a defesa requereu: a) a extinção da Comissão Processante nº 01/2019 pela ausência de indícios minimamente suficientes, a conferir base as alegações deduzidas contra a requerida, especialmente porque os gastos nela relatados foram feitos de forma produto e em prol dos munícipes que participaram dos eventos; b) caso superada a instrução probatória, requereu seja assegurado ao único procurador constituído da denunciada a oportunidade de oferecer sustentação oral pelo tempo previsto em Lei.

É a síntese do necessário. Passo a apresentar meu voto.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO SEGREDO DE JUSTIÇA

Já houve a retirada integral do segredo de justiça envolvendo o presente processo, conforme se nota do deliberado à fl. 1956/1960, com anuência da defesa.

2.2. DAS TESTEMUNHAS

O contraditório e a ampla defesa da denunciada foi fielmente observado, com a oitiva das testemunhas: Joyra Salete Zgoda; Marcelaine Reguelin; Patrícia Martins; Maria Rosa Cordeiro, bem como do informante Vitório Revers (esposo da denunciada).

No que tange à Sra. Jéssica, Simara, Carolina, Eliana Sartori e Núbia Terezinha Coimbra, a denunciada desistiu da oitiva destas testemunhas e tal desistência foi devidamente homologada nas atas de fls.1757/1769 e de fls. 1956/1958.

Assim, não restam mais testemunhas ou informantes para serem ouvidos no processo.

2.3. DA PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA POR AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS NA DEFESA ENVIADA

Sobre este ponto, nota-se que a denunciada apresentou petição à fl. 1769 expondo que estavam faltando algumas páginas na cópia enviada e sustentou também que o não sabia se teria ou não ocorrido o envio da documentação por e-mail.

Mas, visando aniquilar qualquer falha formal, o Presidente da Comissão proferiu despacho à fl. 1788: "Diante do informado pela denunciada Marlene Revers, em petição protocolado em 06/06/2019, visando evitar qualquer nulidade e levando em conta a ausência de confirmação dos e-mails enviados por servidores desta casa para o procurador da prefeita, determino que qualquer dos advogados desta Casa Legislativa procedam com a entrega física, na íntegra, do presente processo legislativo, bem como das mídias da audiência de instrução do dia 03/06/2019, diretamente para a denunciada, colhendo-se a sua ciência".

Desta feita, a suposta nulidade foi integralmente sanada à fl. 1812, já que neste ato a denunciada recebeu cópia integral do processo e das mídias eletrônicas da audiência de instrução, inserindo o seu ciente, inexistindo mácula. Frisa-se também que a denunciada apresentou alegações finais às fls. 1789/1811, em 11/06/2019 e teve o prazo reaberto pela Presidência da Comissão e apresentou novas alegações finais em fls. 1813/1839, sendo estas últimas na data de 19/06/2019.

2.4. DA PRELIMINAR DE AUSENCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS PARA CONFERIR BASE AOS FATOS DA DENUNCIA. DO PEDIDO DE EXTINÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE



Este ponto já foi devidamente superado, vez que a Comissão deliberou por maioria, sobre tal temática às fls. 1733/1740, entendendo pela existência de demasiados indícios mínimos, aptos o suficiente, para o prosseguimento da denúncia. Logo, reporto-me integralmente a tais argumentos (fls. 1733/1740) para rejeitar o pleito da denunciada e dar regular prosseguimento ao processo, posto existirem provas robustas que demonstram o enquadramento às condutas inseridas na denúncia.

Por consequência, o pedido de extinção da comissão processante não merece acolhimento, visto que a Comissão Processante foi criada com autorização legislativa, por maioria dos membros da Câmara de Vereadores de Quedas do Iguaçu (2/3 dos votos), para dar andamento à investigação inserida na denúncia. Não há que se falar em extinção da Comissão, por ausência de indícios mínimos, pois, como abordado acima, existe prova de sobra, pelo regular prosseguimento do processo, por ter sido constatada a existência destas irregularidades, razão pela qual resta rejeitado o pedido de extinção da Comissão Processante por ausência de provas mínimas.

2.5. DA SUSTENTAÇÃO ORAL

Caso o parecer deste relator seja acolhido pela maioria dos membros da comissão, a sustentação oral será concedida, em momento oportuno, ao final do processo, em favor da denunciada, ou seu procurador, pelo prazo máximo de 2(duas) horas, nos termos do contido no inciso V, artigo 5º, do Decreto-Lei nº 201/67.

2.6. DAS DEMAIS NULIDADES PRELIMINARES AVENTADAS PELA DEFESA

É certo, por assim, que a gama documental carreada demonstra alguns eventos com a participação de autoridades municipais, tanto de membros do Poder Executivo, como também de membros do Poder Legislativo, mas em momento algum aponta a regularidade da quantidade retirada dos cofres públicos para fazer frente aos excessivos e desproporcionais pagamentos das despesas efetivados pela Sra. Prefeita Municipal.

Importante salientar, outrossim, que esta comissão não se opôs ao pedido de Segredo de Justiça pugnado pela defesa, sendo que ficaram, até a sessão de julgamento pelo Plenário da Câmara Municipal, reservados os atos deste processo apenas para, além dos membros da comissão, as partes e seus procuradores, bem como para os advogados da Câmara Municipal de Quedas do Iguaçu.

Alguns pontos de defesa foram veementemente rechaçados, inclusive por parte do Poder Judiciário da Comarca, através das decisões proferidas nos autos de Mandado de Segurança nº 0001320-71.2019.8.16.0140, nº 001443-69.2019.8.16.0140 e nº 0001534-62.2019.8.16.0140, nos seguintes termos:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

a) a alegada "ausência de comprovação de estar o denunciante com os seus direitos político plenos" (sic), de página 06, em suposto desacordo com o que preleciona o artigo 5º do Decreto-Lei (DL) 201/1967, resta refutado, uma vez que não há qualquer comprovação de condenação penal, ao mais com trânsito em julgado, sem se olvidar da prova produzida em razão do teor da certidão, de 27/05/2019, expedida pela Justiça Eleitoral desta Comarca, ocasião em que se demonstrou a regularidade dos direitos do denunciante.

Não há, portanto, descumprimento de requisito legal contido no artigo 5º do DL.

b) Em relação a suposta "nulidade da votação para escolha dos membros" da comissão, é de se observar, como já relatado, que por intermédio de simples leitura da ata da 13ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, datada de 06/05/2019, que não houve qualquer questão de ordem / ressalva em relação a escolha dos membros da Comissão, inclusive havendo sorteio de mais 03 (três) outros edis que declinaram a possibilidade de compor o colegiado em questão.

Mais, o fato de que houve a colocação do nome na cédula, com a aposição da assinatura, não ensejou qualquer nulidade, seja pela ausência de forma de identificação dos Vereadores, seja pelo depósito em local apropriado (e sem possibilidade de visualização), seja pela efetivação do sorteio por 03 (três) servidores, e em sessão pública, transmitida ao vivo por rede social e filmada por empresa contratada pela Casa Legislativa. Além disso, nenhum dos vereadores presentes na sessão alegou qualquer nulidade. Assim, referido argumento cai por terra ao se observar que se houvesse direcionamento dos componentes não haveriam sorteios sucessivos de mais 03 (três) outros edis, haja vista que alguns, como acima mencionado, declinaram do direito de participar como membros desta comissão processante.

c) Atinente ao argumento de que deveriam os presentes trabalhos serem precedidos da existência de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, reitera-se a confusão perpetrada pela defesa no que atine a aplicabilidade de infrações referentes a crimes de responsabilidade e as infrações política-administrativas, seja pelas particularidades de cada qual dos institutos, seja pela natureza diversa das tipificações.

Note-se que a própria defesa, pelos seus argumentos, parece até mesmo tencionar confessar cometimentos de infrações penais, ao argumentar que deveria haver a propositura de medidas judiciais de cunho criminal por parte de membros do Ministério Público.

Por assim, não há qualquer usurpação de competência em razão da diversidade das tipificações enumeradas na Denúncia que embasou a instauração da presente Comissão

Edilton 

Processante, eis que este processo não trata das infrações capituladas no artigo 1º do DL, mas, sim, nas do artigo 4º do diploma em referência.

d) quanto ao argumento de que o atual Presidente da Câmara Municipal de Vereadores se trata de opositor da Denunciada, é de se observar que a denúncia partiu de terceiro, não havendo qualquer comprovação de que o Vereador Eleandro da Silva teria qualquer ingerência em relação ao seu conteúdo.

Impende salientar que os atos perpetrados pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores não ensejaram qualquer nulidade ou afronta às normas legais que regem o presente processo.

2.7. DO MÉRITO

Inicialmente, vejamos trecho do depoimento da testemunha Marcelaine Reguelin:

(...)

Que a denúncia é equivocada; Que a licitação não chega ao valor de R\$ 270.000,00, então não tem como qualquer órgão ter gasto essa quantidade; Que as licitações são feitas de acordo com as deliberações e os recursos disponíveis; Que quase todos os recursos, com poucas exceções vem destinado para a alimentação [...]; Que para ser feita a licitação é necessário um plano, pois cada ação desenvolvida tem um plano; Que está sendo feito de forma correta, pois sempre estão atentos para evitar erros; Que justificando os gastos se fosse analisar o trabalho realizado seria gasto muito mais; Que vem recursos para que as atividades possam ser realizadas e sempre é enviado uma lista ou ofício solicitando material para o mês; Que o pedido dos lanches é feito de acordo com o previsto para o mês; Que com o aumento da participação das famílias nos grupos deveria ser aumentada e melhorada a quantia de lanches, mas infelizmente é preciso seguir o plano [...]; Que começou a trabalhar em 2013 no CREAS; Que os trabalhos não foram muito divulgados [...]; Que nas pastas estão registradas apenas as atividades do CRAS, pois não são registradas as ações desenvolvidas no CREAS, como as medidas socioeducativas com os adolescentes que também necessita de lanche [...]; Que são programas desenvolvidos pelo CREAS e fornecidos para as famílias, que necessitam desse lanche, já que se trata até de uma forma de aproximação delas com a equipe [...]; Que vão uma vez por mês nas comunidades e levam o lanche; Que apesar do denunciante ter conhecimento, ter participado das ações e ter trabalhado na Casa de Abrigo, de onde originou a denúncia, é levado lanche nos grupos; Que trabalham a questão de prevenção com os grupos e oferecem lanches para eles [...]; Que no Programa Adolescente Paranaense atendia semanalmente em 04 dias, nos períodos de manhã e tarde adolescentes realizando cursos; Que tanto o grupo de manhã quanto o da tarde recebia lanche; Que no Plano está descrito o valor destinado para alimento; Que os valores forem licitados de acordo com o que estava disponível; Que também vem recursos para o lanche do Programa de Qualificação Profissional [...]; Que as mulheres participavam do Programa sempre acompanhadas dos seus filhos e que era oferecido lanche para ambos; Que realmente gasta; Que as vezes fazia o pedido de menos alimentos, mas em determinadas comunidades precisa ser levada uma quantidade maior de alimentos; Que o valor gasto não foi exorbitante, pois foi o mínimo do que poderia ter sido gasto; Que faltou a divulgação e o convite para que participassem dos trabalhos que estão sendo realizados [...]; Que as reuniões de enxertia e poda foi levado o lanche, feita a parte teórica, ofertado o lanche e depois realizaram a parte prática

Eliton   10

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

[...]; Que são inúmeras ações e atividades realizadas [...]; Que no Cantos e Versos reúne uma vez por mês os idosos de todos os grupos, somando uma quantia de 180 a 200 pessoas, onde também é oferecido lanches; Que o bolo pesa bastante e que as pessoas comem mesmo [...]; Que são inúmeras ações desenvolvidas; Que se tem algo de errado não foi proposital, pois sempre buscam fazer o melhor para a população; Que o recurso vem de acordo com a forma em que é alimentado o sistema; Que trimestralmente é alimentado o sistema; Que o número de famílias atendidas é de 180 a 300 pessoas, porém no sistema é atendido mais de 500 pessoas; Que são 5.500 famílias cadastradas e, desse total, aproximadamente 2.000 famílias são extremamente vulneráveis e precisam de acompanhamento [...]; Que o sistema é atualizado constantemente, pois oscila muito a quantidade de pessoas cadastradas; Que os gastos a partir do ano de 2017 e 2018 aumentaram muito [...]; Que enquanto a população está participando do processo eles precisam atender a demanda.

(...)

Já a testemunha Patricia Martins destacou em síntese:

(...) Que assumiu a presidência do Conselho no mês de abril de 2018; Que quando recebeu a notícia sobre a denúncia do Conselho...; Que é presidente do Conselho, composto por 21 membros entre eles titulares e suplentes, metade governamental e a outra não governamental; Que os governamentais foram indicados para as Secretarias como de educação, agricultura... E os não governamentais como APAE e Projeto Gente para ter uma quantidade de pessoal satisfatória; Que existiram os lanches destinados ao Conselho, mas não na quantidade que foi colocado na denúncia; Que são realizadas reuniões mensais, as vezes são lançadas as extraordinárias, mas é basicamente uma reunião por mês; Que quando os Conselhos se reúnem nem sempre todos os membros participam; Que constataram de imediato que havia algum erro em relação à quantidade de alimentos que a denúncia se refere; Que para as reuniões do Conselho foi destinada uma pequena quantidade desses alimentos; Que acredita que foi um erro da contabilidade, um erro de digitação, porque esse valor não foi repassado para o Conselho; Que não tem conhecimento dos valores, mas que é elaborado um plano; Que não é o valor de R\$ de 250.000,00, mas sim, que já passou pelo Conselho o valor de aproximadamente o valor de R\$ 168.000,00; Que as pastas comprovam com o que esse valor é gasto; Que isso passa pelo Conselho para aprovação dos gastos; Que teve acesso às notas para fazer as prestações de contas; Que as prestações de contas são realizadas em reuniões, quando a maioria dos membros está presente para poder ser aprovado; Que se as prestações de contas estão assinadas é porque de fato passou pela análise do Conselho; Que antes de assumir já acompanhava a antiga presidência do Conselho e por isso tem conhecimento daquilo que estava sendo prestado contas; Que não foi consumido os 2.500kg de bolo referentes aos meses de dezembro e fevereiro apenas pelos Conselhos, mas sim, que talvez na Assistência Social como um todo, caso não tenha havido erros ou envolvido as demais secretarias [...]; Que esse montante de bolo não foi gasto apenas pelos Conselhos, pois é impossível; Que tem nas reuniões dos Conselhos bolos e salgados; Que os bolos são grandes e as vezes vem fatiados; Que não é de uma marca específica, que são fabricados pelo próprio mercado; Que todas as reuniões dos Conselhos estão deliberadas em atas, com presença assinada, todas datadas e estão disponíveis na secretaria; Que foram a convocação dessas reuniões foram previamente publicadas no Diário Oficial; Que foi feita uma previsão do ano todo para realização das reuniões [...]; Que após ter assumido a presidência delibera sobre os gastos com base no plano, onde é feito uma média do público que será atendido; Que houveram algumas mudanças entre o ano de 2018 para 2019, mas que permanece a mesma quantidade de conselheiros; Que para a compra desse material diminuiu, pois esse ano estão sendo realizados menos cursos [...]; Que é Assistente Social no CRAS e participa de todos os eventos

Elton

F

11

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

que tem bolos e salgados; Que aguardam acumular para as notas serem geradas; Que as notas de fevereiro podem se referir a outros meses, principalmente, de novembro e dezembro pois é período de fechamento para balanço; Que é possível que uma nota de outubro tenha sido gerada em dezembro; Que a aprovação do Conselho ocorre porque a maioria dos membros do Conselho participa dos eventos; Que para eles não é uma quantia exorbitante, pois é destinado para um público grande e carente que come bastante e muitas vezes leva os alimentos para casa; Que realmente é gasto com muito bolo e salgadinho [...]; Que a Prefeita Marlene nunca agiu sem decoro; Que a Prefeita Marlene nunca agiu de forma negligente.

(...)

Já a testemunha Joira Zgoda:

(...)

Que estava ansiosa por esse momento; Que o trabalho feito por eles atualmente na área social não é muito divulgado, pois é um trabalho silencioso que atua em várias esferas; Quem em relação ao empenho das notas que estão sendo questionadas sobre os valores é que não foi correto; Que as notas das licitações não são somente de bolo, são também de salgadinho, cuca, cueca virada, enfim, uma infinidade de coisas; Que gostaria de deixar bem claro que o trabalho feito por eles não tem o porquê ser provado; Que as 09 (nove) pastas comprovam todas as pessoas que compareceram nos encontros, em várias situações; Que atualmente o público não procura por eles, mas sim, que eles vão até o público para oferecer os diversos trabalhos disponíveis na secretaria de assistência social; Que nesse programa das notas, tem vários recursos que estão ali; Que citando como exemplo uma das notas, a mesma está especificada que: "À Secretaria de Assistência Social o fornecimento de bolo, lanches, salgados... Mas que pela Secretaria de Assistência Social, tanto que está o número do recurso de GED 735 (setecentos e trinta e cinco), que é para várias situações, tanto GED, como PAIF, como PAEFI, como GD SUS, GD BPS, pois todos eles tem vários trabalhos licitados; Que quando começaram com o grupo no ano de 2017 só tinham 04 (quatro) ações feitas pela Secretaria de Assistência Social; Que no término do ano de 2017 chegaram com 40 (quarenta); Que até o término do ano de 2018 foram 150 (cento e cinquenta) ações da Secretaria de Assistência Social; Que pelas pastas percebe-se que eles realizam trabalhos de acompanhamento familiar; Que no acompanhamento família geralmente é feito com a mãe, o pai, os filhos, a avó, o avô e também todos aqueles que estão morando na casa; Que a demanda de salgados, todos os recursos são citados no contrato, porque o social é a alimentação; Que não tem como chamar 20 (vinte) famílias, 30 (trinta) pessoas para as reuniões, tirar da casa deles que é tão necessário a alimentação, pois é onde vai as mães com seus filhos e lá são alimentados; Que sempre é feito uma demanda, tipo para os bairros mais necessitados como Entre Vilas/Vila Dias, é feita toda a programação com 70 (setenta), 75 (setenta e cinco), 80 (oitenta) pessoas; Que nessas reuniões é levado bolo, salgadinhos, ou seja, tudo o que tem, e as sobras são informadas para a equipe e repassadas para aqueles que não compareceram; Que essas famílias passam por uma triste realidade e muitas vezes nem tem a oportunidade de comer um bolo e já que vem recurso para isso deve ser utilizado, pois é um direito deles a alimentação na hora dos grupos; Que no contrato de licitação com o Mercado Alvorada tem o GED SUS, o GED PBF, PAIF, PAEFI e Serviço e Convivência da terceira Idade e Criança e adolescente todos necessitam de lanche; [...] Que os trabalhos da Assistência Social não são muito divulgados, como, por exemplo, as mudanças feitas na casa de abrigo e os bolos servidos para as crianças no dia de seus aniversários; Que nesses dias tem brigadeiro, tem bolo, tem cuca, enfim, tudo o que precisa; Que recentemente todos os finais de semana os adolescentes e crianças comem docinhos

Edilton

J. Zgoda 12

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

[...]; Que os salgados e bolos foram realmente consumidos e está comprovado; Que é distribuído lanches para os 05 Conselhos, pois eles aprovam os salgados comprados e é para eles que é feita a prestação de contas daquilo que foi gasto; Que não faz nada fora da lei; Que está tudo na prestação de contas; Que a Secretaria juntamente com a prefeita se voltam para as causas sociais [...]; Que não é obrigada a saber as especificações que foram feitas nas notas sendo que nelas está contido o GED que por si próprio já diz onde o dinheiro está sendo destinado; Que cada programa é especificado o seu recurso antes de ir para a contabilidade [...]; Que tudo é programado com base no trabalho feito e não são licitadas quantias incertas de salgados e bolo [...]; Que além das 150 ações, tem o dia da mulher, o dia do idoso, o outro rosa [...]; Que a Secretaria Social vai de encontro à população carente e leva lanches para eles; Que é necessário levar os doces e a alimentação [...]; Que no dia da mulher e no dia do idoso é feito cafés da manhã, inclusive o Vereador Bruno esteve nas reuniões feitas e lanchou junto; Que o presidente da Câmara também participou [...]; Que a licitação no valor de R\$ 168.450,00 nos anos de 2017 e 2018, no Mercado Alvorada, ainda tem o valor de R\$ 40.000,00 disponíveis, ou seja, que não chega no valor de R\$ 130.000,00; Que a chefe do regional disse que eles ainda gastaram muito pouco se comparando com a quantidade de ações desenvolvidas pela Secretaria [...]; Que chamou a atenção na nota a parte dos bolos, já que os Conselhos são 05 governamentais e 05 não governamentais; Que nada é feito sem a aprovação dos conselhos, ou seja, os recursos do que é feito, do que é comprado e disponibilizado de doces e salgados [...]; Que as notas chegavam até ela já com a quantidade especificada; Que isso já vem ocorrendo há muito tempo e não somente nessa gestão; Que apenas foi dado continuidade a um erro que já existia; Que ficou perplexa quando soube dessa situação, pois sempre falou para a assistente social e para a coordenadora para comprovarem tudo, fiscalizar e observar as reuniões dos Conselhos; Que se forem analisados todos os documentos e assinaturas verão que tudo comprova os gastos que foram feitos [...];

Perguntas do Membro Osny: Que nas antigas notas da prefeitura já eram feitas assim e apenas deram continuidade; Que os recursos destinados tem discriminado o fim de alimentação; Que cada recurso tem uma demanda específica [...];

Perguntas do Relator Bruno: Que confirma os gastos de 300 quilos de bolo por mês, pois os trabalhos e as demandas estão todos comprovadas; Que as notas nem sempre são feitas todas em um dia, como no mês de fevereiro; Que no mês novembro e dezembro é o fechamento de contas da prefeitura e geralmente não são tiradas notas nesses meses e por esse motivo foram tiradas todas as notas em fevereiro; Que as notas são tiradas conforme a demanda; Que não pode afirmar que foi em cada ação, pois é muita coisa; Que citando como exemplo que não está nas pastas, tem o lanche dos meninos do taekwondo; Que também não está contabilizado nas pasta os catadores de papel; Que muitas coisas não estão registradas, mas a demanda deles é muito abrangente; Que as notas foram feitas no mês de fevereiro porque as coisas realmente aconteceram; Que confirma que as notas de outros meses estão junto com as do mês de fevereiro; Que foram tiradas notas de dezembro em fevereiro; Que foram tiradas 03 notas no mês de dezembro que totalizam 1.009kg de bolo; Que confessa que foram consumidos todos os 2.500 quilos de bolos especificados nos meses de dezembro e fevereiro; Que em todas as festas feitas no Projeto Gente é levado bolo e consumido muito bolo; Que é consumido toda essa quantidade de bolo em dois meses porque as ações não param; Que tiveram vários cursos de embutidos, de sabão, de alimentação básica, são inúmeras ações, mas que nem todas são registradas; Que nem tudo é registrado, pois a equipe é muito pequena, mas que mesmo assim foram registrados muitas coisas; Que fazem muitas coisas e ajudam muitas pessoas que não chegam a ser registradas [...]; Que teve notas de fevereiro e de dezembro; Que sempre vão ter notas relacionadas com o trabalho que eles fazem; Que nada é gasto em programas federais sem a equipe do CRAS, do pessoal que

 13

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

trabalha junto e do Conselho; Que nada é gasto sem a presença deles; Que acredita que tudo que está ali foi prestado contas ao Conselho e eles sabem como os trabalhos são feitos; Que quando são realizados encontros com os idosos, por exemplo, os lanches são disponibilizados a tarde inteira e as sobras fica para eles levarem; Que esse montante de salgados e doces e do recurso de fora e esse valor é destinado para esse fim; Que quando é necessário fazer mais uma licitação, quando vem mais dinheiro como no caso da Família Paranaense que disponibiliza mais aproximadamente R\$50.000,00 para gastar, tem uma demanda de salgados e é necessário fazer as ações; Que as ações não vão parar, elas vão continuar; Que não interessa se foram registradas ou não; Que a maioria das ações estão registradas; Que não importa se não foi registrado, pois o trabalho continua igual [...] Que não fazem nada sem a aprovação dos Conselhos; Que não foram consumidos os bolos do mês de dezembro e fevereiro em só um encontro; Que o bolo feito é bolo comum, quadrado, geralmente nega maluca que pesa bastante ou bolo de cenoura; Que todos foram feitos pela confeitaria do Alvorada; Que eles ganharam a licitação; Que é um bolo pesado; Que cada ação com 70 (setenta) pessoas tem que levar bastante bolo; Que se sobrar as pessoas levam pra casa.

Advogado da defesa: Que conhece o denunciante; Que o Heliton foi um caso bem difícil para a Assistência Social; Que o Heliton trabalhava na época que eles começaram a administração da Casa Abrigo, porém ele começou a causar problemas sérios na casa de abrigo; Que teve sua mudança da Casa de Abrigo; Que o Heliton é uma pessoa que deu muito trabalho na Casa; Que ele divulgou vídeos da Casa de Abrigo com uma menina que tinha problemas graves com abuso sexual do pai; Que essa menina veio cheia de problemas dentro da casa e começou a divulgar vídeos de calcinha, sem a parte de cima, Que começou a fazer filmagens; Que a equipe pegou as imagens que ele começou a divulgar da situação da Casa; Que pediram o afastamento do Heliton; Que houve o afastamento dele do cargo a mando do Judiciário; Que ele foi exonerado do cargo; Que o Heliton ficou com muita raiva dela e da Marlene [...]; Que está fazendo isso por vingança com ela e com a prefeitura; Que é mentira que o valor de R\$271.000,00 foi gasto somente com o Conselho da Comunidade composto por 05 pessoas; Que a prefeita nunca foi negligente com o dinheiro destinado a ação social; Que a prefeita não foi negligente com os valores empregados conforme as notas fiscais da denúncia; Que a prefeita não agiu sem decoro com a verba mencionada nas notas fiscais; Que a prefeita não agiu sem decoro com a verba que veio para ação social do Município de Quedas do Iguaçu/PR; Que a prefeita sempre disse para gastar o que tivesse que gastar, pois a população merece; Que o outubro rosa foi feito em todas as comunidades que tem grupo com o total de 20 a 40 pessoas e foi realizado em conjunto com a Secretaria de Saúde, envolvendo um total de mais de mil pessoas; Que é possível que a nota de dezembro mencionada pelo Vereador esteja relacionada com o Outubro Rosa; Que outubro também é realizada a ação do dia do idoso e também pode estar veiculada a nota do mês de dezembro; Que em 2017 envolveu cerca de 800 idosos e no ano de 2018 foram 1.000 idosos; Que o dia da mulher é realizado no Centro Cultural, que comporta aproximadamente umas 400 pessoas e ainda são disponibilizados mais poltronas para que um número maior de mulheres possa participar; Que as notas do dia da mulher no mês de março são geradas na sequencia porque são muitos salgados [...]; Que nas notas feitas estão erradas em relação ao empenho que consta o Conselho, pois também está vinculada à Secretaria da Assistência Social e aos recursos; Que todas as notas juntadas na denuncia não se referem apenas à reunião do Conselho composto por 05 pessoas; Que foi usado em ações da Secretaria de Assistência Social, as vezes alguma bolacha ou um doce foi para o conselho, mas é coisa mínima; Que esse valor nunca foi destinado somente ao Conselho, que isso foi um erro de menção na nota fiscal; Que o controle de eventos é feito a partir do momento que é feita a licitação da quantidade de salgados e doces; Que é feita uma contratação global de doces e salgados para um determinado período e é feito a distribuição

Heliton

 14

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

conforme os eventos da Secretaria de Assistência Social como um todo; Que nessa contratação global não há negligência por parte da prefeita Marlene e nem falta de decoro.

(...)

Pois bem, analisando-se o caderno probatório inserido no processo, nota-se que ficou cabalmente demonstrado que a denunciada realizou aquisições extremamente elevadas de salgadinhos, tortas, bolos, canapés, doces dos mais variados tipos e produtos similares, conforme se nota da documentação juntada com a denúncia (fls. 5/110).

Ademais, ao revés do informado nas alegações finais da defesa, a tabela apresentada pela denunciada tentando justificar o suposto consumo de salgadinhos, tortas, bolos, canapés, doces dos mais variados tipos e produtos similares por 49.610 (quarenta e nove mil, seiscentos e dez pessoas) é FANTASIOSA, visto que não existem provas para essas informações apresentadas pela defesa. Inclusive, as atas juntadas no processo, em momento algum comprovam a presença de tal volume de pessoas. Igualmente, as fotos juntadas em hipótese alguma demonstram a existência desta quantidade de pessoas nos eventos da prefeitura, pelo contrario, ficou caracterizado que eram eventos com poucas pessoas, feitos de forma simples.

Corroborando essa ideia, pois a própria testemunha Maria Rosa Cordeiro esclareceu para esta comissão que nos eventos que participou (não sabia exatamente quais foram os eventos), os bolos eram bem "simplesinhos" e "bem pequenos". Porém, nas notas juntadas no processo, se constata quantidades exorbitantes de bolo, feitos por empresa especializada na área de confeitaria, muitas vezes utilizando produtos da marca "doce docê", ficando clara que a realidade prática e a realidade das notas são situações totalmente diferentes, ficando nítido que as notas foram "maquiadas".

No que se refere a tese utilizada pela defesa, no sentido de que os bolos e demais quitutes foram utilizados por todas as secretarias do município, isto não confere plausibilidade, já que foram geradas, quase em sua totalidade, em favor da secretaria de assistência social, ou seja, as alegações não desmentidas pela prova documental encartada na denúncia, na qual demonstra o uso, quase integral, dos recursos na secretaria de assistência social. Contudo, é público e notório que raríssimas pessoas da população usufruíram das quantidades de bolos e demais quitutes apontados na denúncia.

Se constata a toda evidencia, com base nas provas deste processo, que a denunciada se valeu da expedição das notas destes itens alimentícios (bolos, salgados e itens diversos), direcionando para a população um percentual irrisório do que efetivamente era inserido nas notas, apenas com a ideia de gerar uma aparente legalidade, quando em verdade tal quantidade absurda de gastos não se reverteu totalmente para a população.

   15

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Reitera-se, a tabela criada pela defesa e anexada com as alegações finais esta desamparada de qualquer prova de consumo. Frisa-se que nenhuma das testemunhas provou tal consumo pela população quedense. Caberia a denunciada trazer provas do consumo de quantia aviltante de bolos e demais quitutes.

Ora, pouco importa que uma pequena parte das notas alegadas pela defesa não pertencem à secretaria de assistência social e sim a secretaria de obras e administração, até porque estas notas não estão anexas na denuncia e nunca foram base de análise pela relatoria. A única nota juntada na denuncia e que foi objeto de inclusão na denuncia foi a nota nº 35128.

Igualmente, a denunciada tinha total ciência da aviltante quantidade financeira despendida pelo Município de Quedas na aquisição destes produtos, tendo em vista que assinava e era signatária das notas de empenho. Consoante delimitado alhures, a questão crucial da aplicação dos incisos VII e X, do artigo 4º, do Decreto Lei nº 201/1967 é, sem sombra de dúvidas, a manifesta negligencia da Denunciada ao despender, de forma deliberada, eis que signatária das Notas de Empenho, utilizando recursos públicos, é absurda a quantia exposta até mesmo pela defesa (fl. 1826) no montante de 6.594,150 kg de bolo e de 36.407 salgadinhos e derivados, totalizando R\$ 95.266,17 (noventa e cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos) entre apenas os meses de setembro/2017 até julho/2018.

Reforça-se os absurdos gastos em meses específicos, como por exemplo no mês de fevereiro de 2018, na qual se totaliza um gasto detalhado de 1.433,230 kg de bolo, mês esse que obteve apenas 17 (dezessete) dias úteis, sem qualquer evento de grande impacto pela Prefeitura Municipal, fato este comprovado nos anexos apresentados pela defesa, que apresentam atas de atividades psicossociais totalizando apenas 73 (setenta e três) assinaturas nas atividades neste mês. O que também causa estranheza é o fato de que os salgados para este mês citado, foram de apenas 2.250 mini salgados, onde, num comparativo, que para cada mini salgado, havia mais de 600 gramas de bolo.

Dividindo a quantidade total de fornecimento de bolo para a Prefeitura no mês de fevereiro/2018, por dias úteis deste mês (17 dias úteis), seria necessário o consumo de 84 kg de bolo por dia útil ou fazendo relação ao depoimento da coordenadora do CRAS, Sra. Marcelaine, que as requisições seriam de bolos unitários de 2,5 a 3 kg, seria a confecção de 477 bolos, só neste mês de fevereiro/2018. Dividindo os 477 bolos em 17 dias uteis, totaliza-se 28 bolos diários.

É de conhecimento notório do homem médio, que cada pessoa consome, em um evento, acompanhado de salgados e líquidos, uma média de 100 g de bolo. Assim, seriam



16

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

necessárias mais de 14 mil pessoas participando e se alimentando dos eventos do Município, isto, somente no mês de fevereiro!

Especificadamente, no mês de fevereiro de 2018 (17 dias úteis), houve a realização dos seguintes eventos, conforme documentação juntada pela denunciada: 01/02/2018 – mulheres vila rural (sem ata); 05/02/2018 – família paranaense Vila Dias (14 pessoas); 07/02/2018 – Linha Carlota (11 pessoas); 21/02/2018 – Orgânicos Celso Furtado (5 pessoas); 19/02/2018 – Idosos Vila Rural (8 pessoas), 22/02/2018 – Fazenda Rio Grande (16 pessoas); 26/02/2018 – Renascer (12 pessoas) e 28/02/2018- Yagoda (07 pessoas). Sendo estas reuniões referentes a encontros psicossociais diferente dos empenhos das notas das reuniões dos conselhos de assistência social.

Assim, ainda analisando-se apenas o mês de fevereiro/2018 e levando em conta as fotos e as listas de presença juntadas no processo – vide informações detalhadas no parágrafo acima, se nota o comparecimento de aproximadamente 65 (sessenta e cinco pessoas). Todavia, a defesa, em sua planilha juntada com as alegações finais afirma que compareceram aproximadamente 1.180 (mil, cento e oitenta pessoas) nas atividades do grupo GRAS, grupo de MSE- CREAS, situação de morador de rua e mendicância, atividades com mulheres vítimas de violência, acompanhamento de famílias com negligência familiar, fórum do conselho de assistência social, reunião com famílias do programa habitação rural e Casa lar, mas, novamente não se nota NENHUMA prova desta assertiva. Digo mais, a própria prova contida no processo reforça que o número máximo de pessoas atendidas no mês de fevereiro/2018 (que supostamente consumiram os bolos e demais quitutes) não chegou nem próximo de 1/10 (um décimo) do volume de pessoas apontado pela Defesa, ou seja, totalmente injustificável o consumo exagerado de notas gerados para o mês de fevereiro/2018.

Igualmente, analisando-se todas as fotos dos eventos juntados pela defesa (fls. 233/1725), nota-se que não existe prova suficiente de que tamanha quantidade de salgadinhos, tortas, bolos, canapés, doces dos mais variados tipos e produtos similares, foi consumida pela população quedense. Pelo contrário, nas poucas fotos que aparecem os quitutes, constatam-se poucas variedades alimentícias à disposição da população e como justificativa a Coordenadora do CRAS Marcelaine, ouvida neste processo, assume falha da Secretaria de não possuir tais comprovações.

A defesa alega e isso se confirma no depoimento da Secretaria de Assistência Social Joira Zgoda, que esses grandes montantes de apenas um mês, como o de Fevereiro/2018, não são obrigatoriamente apenas deste mês, e sim dos meses de novembro e dezembro/2017, pois nestes últimos meses não foi tirado nota. Ocorre que tal alegação da testemunha é incorreta, pois há notas expedidas no mês de dezembro/2017, inseridas com



Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

a denúncia, na qual totalizam 1.009,900 kg de bolo e no mês de novembro 365,609 kg de bolo, meses estes que também não existem atividades destaques da Prefeitura, o que também se evidencia nos anexos apresentados pela defesa, pois as atas registram atividades psicossociais com assinatura de um total de apenas 37 pessoas (referente ao mês de dezembro/2017), para fazer frente às despesas elencadas na Denúncia.

Causa espanto, já que a própria defesa afirma à fl. 1826, em reforço ao depoimento das testemunhas, que “os gastos se referiam a eventos realizados pela Secretaria de Ação social de Quedas do Iguaçu, bem como que seria perfeitamente normal o acúmulo de notas por dois ou três meses para pagamento em único mês”, quando tal prática é ilegal. Ainda, tal afirmação é reiterada na tese defensiva, por meio das alegações de fls. 2029/2045.

Se mostra conduta totalmente irregular, realizar o acúmulo de notas, para gerar em arquivo unificado, quando as notas devem ser geradas de acordo com a utilização e aquisição dos produtos e não por meio de acúmulo de notas.

O suposto acúmulo de notas por dois ou três meses, como sustentado pela defesa, para justificar o gasto excessivo de bolos também se mostra incoerente, porque houve expedição de notas por vários meses consecutivos, para tal tese ser lógica, deveriam ser geradas as notas e ficar dois ou três meses sem a expedição de qualquer nota, o que nunca ocorreu, pois os gastos eram contínuos.

O próprio Informante Vitório Revers (secretário municipal e marido da Prefeita) confirmou em sua oitiva, que as notas discutidas nesta denúncia foram acumuladas e que não foi todo o valor gasto em bolo. As notas eram tiradas como se “bolo” fossem, mas eram entregues outros tipos de doce que não apareciam na nota, comprovando, desta forma, aparente desvio cometido pela denunciada, caso fossem adotar esta tese, por ele sustentada.

Desta feita, ao revés do informado, não se nota o alegado acúmulo, já que entre os meses de setembro/2017 até julho/2018, foram geradas notas MENSALIS, exceto em relação ao mês de janeiro/2018, ou seja, a tese de que houve “acúmulo de notas” não se sustenta. Vejamos detalhadamente o consumo mês a mês, do período aqui alegado:

Mês/Ano	Quantidade/Kg de BOLO
Setembro/2017	169,441 kg
Outubro/2017	1.040,333 kg
Novembro/2017	365,609 kg

Edilton

[Assinatura] 18

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Dezembro/2017	1.009,900 kg
Fevereiro/2018	1.433,230 kg
Março/2018	260,640 kg
Abril/2018	508,190 kg
Mai/2018	295,200 kg
Junho/2018	420,451 kg
Julho/2018	369,990 kg

Portanto, são falsas as afirmações da Prefeita denunciada, no sentido de que a exagerada quantidade de bolo, salgadinhos, tortas, canapés e doces dos mais variados tipos e produtos foram utilizados em eventos do Município. Ora, pelo contrário, a própria prova apresentada pela denunciada leva ao entendimento de que a população não se beneficiou destas aquisições e sim, que foi utilizada como pretexto, para justificar o que é injustificável.

Assim, a matemática da defesa não se sustenta, porque calcada unicamente em presunções desprovidas de qualquer prova neste sentido. De toda sorte, seja pelo viés da denúncia, seja pelo viés dos gastos aventados pela defesa (3.066,29 kg de bolo em 2017, 19.650,00 salgados em 2017, 3.527,86 kg de bolo em 2018 e 16.757,55 salgados em 2018), verifica-se, a toda evidência que a denunciada agiu com negligência, falta de dignidade e decoro na função de prefeita, ao autorizar e concordar com tais gastos, que não se reverteram em favor da população Quedense.

Se utilizarmos a tese da defesa (arguida em uma de suas alegações finais), houve o consumo de 6.594,15 kg de bolo nos meses de setembro/2017 até julho/2018, dividindo-se, em uma média de consumo de 100 gramas por pessoa por evento, seriam necessárias 65.941 (sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta e uma pessoas), ou seja, praticamente o dobro da população total do Município, motivo pela qual a tese da denunciada não se sustenta!

Mais especificadamente, se utilizarmos a justificativa apresentada pela testemunha Marcelaine Reguelin, de que os bolos eram feitos em formato individual de até 3 kg, seria necessária a confecção de 2.198 unidades de bolo de 3 kg cada, dividindo isto em aproximadamente 11 (onze meses) – referida na denúncia, totaliza-se um gasto mensal de 199 unidades de bolos por mês.



19

Assim, de todo vértice, resta caracterizada a prática de infração político-administrativa pela Denunciada Marlene Fátima Manica Revers, por afronta aos incisos VIII e X do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal e os incisos VIII e X, do artigo 4º do Decreto Lei nº 201/1967.

3. CONCLUSÃO DO PARECER FINAL

Ante o exposto, o voto deste relator é pela **PROCEDÊNCIA** da acusação formulada pelo denunciante Heliton Daniel Pimentel de Abreu em desfavor da Prefeita Marlene Fátima Mânica Revers.

Ainda, solicita-se ao Presidente da Câmara de Vereadores de Quedas do Iguaçu – Estado do Paraná, a **convocação de sessão para julgamento**, para fins de se realizar a leitura das peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pela denunciada, e, a seguir, oportunizar aos vereadores que desejarem, manifestação verbal, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, a denunciada, ou seu procurador, para defesa oral pelo prazo máximo de 2 (duas) horas.

Em seguida, o Presidente Eliton Chaves Carpes abriu a palavra ao vereador Osny Soares da Silva, membro da Comissão, para apresentar seu voto e se manifestar sobre o parecer do Relator. O membro Osny relatou sobre o mérito, no primeiro dia eu falei, clamei que haveria necessidade de um estudo técnico destes documentos, por serem contábeis e até o momento isso não foi feito, o relator aparenta ter tido amparo jurídico, na qual eu não tive, entendo que há, neste momento, necessidade de uma análise mais técnica. As testemunhas que estiveram aqui, em momento algum informaram que a acusada tem culpa, reitero a minha colocação, que ela não participou de ato ilegal e que mereça tamanho ato de afastamento ou cassação, todas foram unânimes em dizer que estas despesas não foram apenas do conselho de assistência social e sim da secretaria de assistência social em todos os seus atos aqui comprovados com fotos e declarações. Ainda, observando toda a forma que foi feita a denuncia, a maneira que tramitou, a rapidez que tramitou, eu pela experiência que tenho, entendo que este ato é considerando mais um ato político do que uma razão administrativa, não vejo razão para atitude de tamanha gravidade que é uma

  20

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

cassação e quero que fique bem claro o meu posicionamento porque nos desdobramentos jurídicos eu não quero ser responsabilizado pelas consequências de tais atos. Eu voto CONTRA o parecer do relator e contra o processo de cassação da Prefeita Marlene.

Após, o Presidente Eliton Chaves Carpes agradece pela presença dos vereadores Osny e Bruno. Mas, o presidente diz que VOTA COM O RELATOR, concordando integralmente com o PARECER apresentado neste ato pelo Sr. Francisco Bruno da Motta. Desta forma, esta Comissão Processante, por maioria, tece a seguinte deliberação:

Ante o exposto, com esteio no inciso V do artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/1967, o Vereador Relator FRANCISCO BRUNO DA MOTTA, bem como o Vereador Presidente, ELITON CHAVES CARPES, por maioria, registrando a discordância do membro OSNY SOARES DA SILVA, emitem Parecer Final da Comissão Processante nº 001/2019 da Câmara Municipal de Quedas do Iguaçu, com base nas razões fáticas e jurídicas apresentadas no voto do Relator, que segue acostado ao presente parecer final.

Trata-se de Denúncia formulada por HELITON DANIEL PIMENTEL DE ABREU em face da Prefeita do Município de Quedas do Iguaçu, Sra. MARLENE FÁTIMA MANICA REVERS, ao argumento de que vivencia-se gestão bastante perdulária no município, diante de “corriqueiros gastos excessivos”, especialmente em decorrência de reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social, o qual possui 05 (cinco) membros, fato que ensejou, nos anos de 2017 e 2018, despesas que ultrapassaram R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) para a aquisição de excessivas quantias de “bolos, tortas, salgadinhos, canapés, doces e demais produtos similares”, com plena ciência por parte da Denunciada, visto que assinou as notas de empenho.


21

A Denúncia menciona, ainda, que a despeito destes gastos, a população do município enfrenta inúmeras carências, visto relatar que “*faltam recursos públicos para atender aos mais mezinhos direitos dos cidadãos quedenses*”, fato que enseja o “*cometimento inequívoco de infrações político-administrativas capituladas nesta Denúncia, seja pela negligência na utilização dos recursos públicos em detrimento do município e da sua população, seja pela falta de dignidade e de decoro para com tão relevante cargo público que ocupa, o maior do município de Quedas do Iguaçu*” (negrito no original).

Em que pesem os argumentos da Denúncia, em cotejo com as provas indicadas, cumprindo-se os requisitos legais da sua configuração, foi com a apresentação da DEFESA por parte da Denunciada, com os argumentos delimitados e, em especial, diante da juntada de 09 (nove) volumes de documentos, aliado, *a posteriori*, à prova oral produzida, que se constatou com total clarividência os abusos, os excessos e a negligência com os recursos públicos do município, visto a comprovação, aos olhos dos membros signatários, de farta prova que ensejam a aplicação das mencionadas infrações político-administrativas contidas na Lei Orgânica do Município e no artigo 4º do Decreto-Lei nº 201/67.

De todo o que resta exposto, este Parecer, com isto, e após regular dilação probatória, corrobora as palavras da própria Denúncia, visto que as infrações em tela “restaram graves e atingem a um só tempo a legalidade, a eficiência e a moralidade que devem permear a conduta do Administrador Público”. Daí a aplicabilidade dos incisos VIII e X, tanto do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, quanto do artigo 4º do Decreto de regência.

Desta forma, os subscritores deste Parecer Final entendem, por maioria, em JULGAR PROCEDENTES AS ACUSAÇÕES apontadas, conforme voto proferido pelo Relator Francisco Bruno da Motta, diante da configuração



inequívoca das infrações contidas nos incisos VIII e X do artigo 69 da LOM e dos incisos VIII e X do artigo 4º do DL nº 201/1967 e, assim, entendem que a Exma. Sra. Marlene Fatima Manica Revers deva ser condenada à perda do honroso cargo de Prefeita Municipal de Quedas do Iguaçu.

Assim, consoante o contido no artigo 30, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e uma vez Declarado pelo quórum legal, em plenário, o cometimento das infrações especificadas na denúncia, requer seja expedido o competente Decreto Legislativo ou ato competente, para fins de cassação do mandato de Prefeita do Município de Quedas do Iguaçu da Denunciada, Sra. Marlene Fatima Manica Revers.

Comunique-se à Presidência desta casa legislativa, bem como à mesa diretora, para adotar as providências cabíveis.

Quedas do Iguaçu/PR, 30 de julho de 2019.



ELITON CHAVES CARPES
Presidente



FRANCISCO BRUNO DA MOTTA
Relator



OSNY SOARES DA SILVA
Membro

Cod312283